PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 36/77, que tem por finalidade obter desse Legislativo, autorização para efetuar a alienação de um Relógio Ponto marca I.B.M. desta Municipalidade.

Senhor Presidente e Senhores Edís, a alienação do referido Relógio Ponto, se faz necessária, tendo em vista o mesmo não apresentar condições adequadas de uso, e mesmo porque ele já está também obsoleto não atendendo satisfatoriamente as necessidades desta Prefeitura.

Senhor Presidente e Senhores Edís, diante das exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 1977.

- Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 36/77

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar um Relógio Ponto, marca I.B.M.

CAMARA MUNICIPAL
Dispensados os pareceres das Comissões,
Encaminha-se a Ordem do dia da
próxima sessão.
em 19 de setembro de 1977.----
PRESIDENTE SECRETÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar um RELÓGIO PONTO, marca I.B.M., série nº. 5401739PZ- Estilo 5316-0, inscrito no Patrimônio Municipal, por não oferecer condições de uso.

Art. 2º.- A alienação de que trata o artigo anterior desta lei, será realizada com a Firma "DIMEP" - DIMAS DE MELO PIMENTA S.A. - Indústrias de Relógios, no valor de CR$.5.000,00(Cinco mil cruzeiros)

Parágrafo Único:- O valor da alienação citada no artigo 1º desta lei, será contabilizado como "ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS", e será demostrado nas Variações Patrimoniais, no Balanço Geral desta Municipalidade, referente ao exercício de 1.977.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 1.977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =